



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO

## LEI NRº 1.354/93

Autoriza ao Poder Executivo a doar terreno público ao Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O povo do município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º)— Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, o seguinte imóvel: "Uma parte de terras de cultura, dividida, com a área total de 05.70.40 ha., sendo ..... 02.50.00 ha. de terras de cultura e 03.20.40 ha. de cultura de 2a. qualidade, sem benfeitorias, situado no lugar denominado "LAVA PÊS" ou "NITERÔI", nesta cidade, que fica dentro das DIVISAS constantes da escritura, confrontando ao Norte com propriedades do Patrimônio Municipal; ao Sul e Leste com propriedades de Geraldo Magela de Resende; e a Oeste com propriedades de João Soares de Siqueira". HAVIDO por doação da Sociedade Carmense de Amparo e Proteção aos Menores-SOCAPM, por instrumento público de 28.10.93, Livro 104, folhas 173/174v do 2º Ofício desta comarca, devidamente Registrado no Cartório do Registro de Imóveis desta comarca, sob Nrº R-2-7467, Protocolo 20172, em 28.10.1993.

ARTIGO 2º)— Fica estabelecido que o imóvel objeto da presente doação destinará à implantação de Projetos filantrópicos de cunho social, podendo o Estado de Minas Gerais firmar convênios necessários a instalação do Projeto Curumim, sendo que, caso o doador não explore e desenvolva projetos e obras sociais no imóvel num prazo de dez (10) anos, deverá este imóvel ser revertido ao Município de Carmo do Paranaíba (MG).

ARTIGO 3º)—Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**


CEP 38.840-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO

ARTIGO 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba(MG), 18 de novembro de 1993.

  
Ajax Barcelos,  
PREFEITO MUNICIPAL.

  
~~Celso Maurício de Carvalho,~~  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.

AQB/.-